



PROCESSO N.º 498/10

PROTOCOLO N.º 10.207.167-0

PARECER CEE/CEB N.º 775/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PADRE PEDRO RYÔ TANAKA ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens  
e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 998/10- GS/SEED, de 5 de abril de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Padre Pedro Ryô Tanaka - Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, solicita autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2009, protocolado no NRE de Maringá em 30 de outubro de 2009 (fls. 179).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls.47) :



PROCESSO N.º 498/10

**Matriz Curricular**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>					
ESTABELECIMENTO: <b>Escola Municipal Padre Pedro Ryô Tanaka – Ensino Fundamental.</b>					
ENTIDADE MANTENEDORA:: <b>Prefeitura Municipal</b>					
LOCALIDADE: <b>Maringá</b>			NRE: <b>Maringá</b>		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: <b>1200 HORAS</b>					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <b>2009</b>		FORMA: <b>Simultânea</b>		20 SEMANAS	
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				
	1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL DE HORAS
LINGUA PORTUGUESA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
MATEMÁTICA					
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
<p>A Educação Física e Arte comporão a área de conhecimento de Língua Portuguesa.</p> <p>As Culturas Afro- Descendente e Indígena serão trabalhada interdisciplinarmente e permearão todas as Áreas do Conhecimento.</p> <p>A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.</p>					



PROCESSO N.º 498/10

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 149/151 e 155/156.

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas do processo 156/157.

6 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Elaine Manzano Granzotti	Coordenação da EJA	Pedagogia
Adriana Caldeira dos Santos	Docente	Pedagogia
Sonia Aparecida Caldeira Pirola	Docente	Pedagogia
Andreia Madalena Moreira Quirino	Docente	Pedagogia
Joanira de Oliveira Nogueira	Docente	Magistério

7 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 15/21, 67, 163/166.

Às folhas 21, está anexado o Termo de compromisso da Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Educacional, CAPRE - Secretária de Educação do Município de Maringá, comprometendo-se a buscar junto aos órgãos competentes, recursos financeiros para o cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 622/09, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 162 a 167).



PROCESSO N.º 498/10

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 698/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Municipal Padre Pedro Ryô Tanaka - Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir da publicação do Ato Autorizatório.

Alerta-se que:

a) a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação deste Conselho de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator .  
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB